

PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

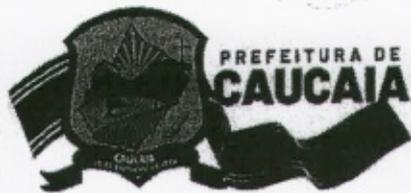
**Secretaria Municipal  
da Saúde**



**MINUTA DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº  
2022.07.25.02-SMS**

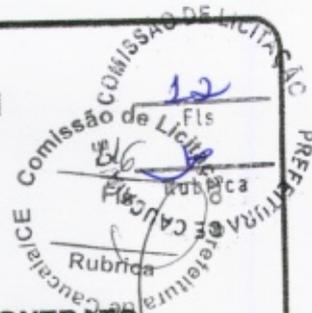


**Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024**



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
da Saúde**



**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº (NÚMERO DO CREDENCIAMENTO) / \_\_\_\_ -SMS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.616.162/0001-06, com sede na Rod. CE 090, 1076 – km 01- Itambé – Caucaia, Estado do Ceará, neste ato representada pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, cujo(a) titular é o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCENCIANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDCENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO** - O presente contrato é celebrado com base na Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, em decorrência do Processo Administrativo de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - A **CREDCENCIADA** compromete-se à prestar os serviços de \_\_\_\_\_, conforme as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** - Constituem obrigações do **CREDCENCIANTE**:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDCENCIADA**;
  - efetuar o pagamento à **CREDCENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
  - atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- Parágrafo único** – Constitui prerrogativa da **CREDCENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações da **CREDCENCIADA**:

- atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de

**Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 81800-004  
(85) 33428023 / 3342 8024**



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
da Saúde**

13  
Fls  
Comissão de Rubrica  
Fls.  
Rubrica  
PREFEITURA DE CAUCAIA

- Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
  - c) colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
  - d) A **CRENCIADA** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CRENCIANTE**;
  - e) A **CRENCIADA** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
  - f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
  - g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
  - h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
  - i) a **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
  - j) as pessoas qualificadas e designadas pela **CRENCIADA** comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
  - k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização da **CRENCIANTE**.

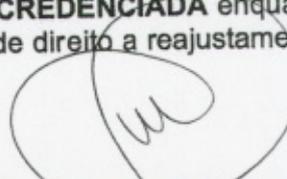
**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo I do edital.

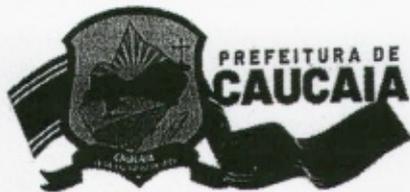
**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** - A **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** os serviços prestados, observados as relações de pacientes e procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo primeiro** - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

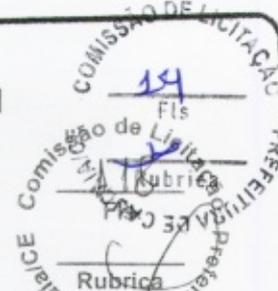
**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

  
Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61800-004  
(85) 33428023 / 3342 8024



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal  
da Saúde



**CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA** procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela **CREDENCIANTE** em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CREDENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de **12 (doze) meses**, conforme tabela abaixo, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

Item	Especificação	Und.	Qtde.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
<b>Valor Global (R\$)</b>					

Os valores unitários propostos são aqueles estipulados pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

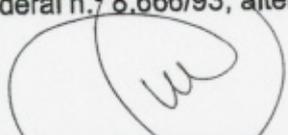
**Parágrafo primeiro** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**Parágrafo segundo** - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

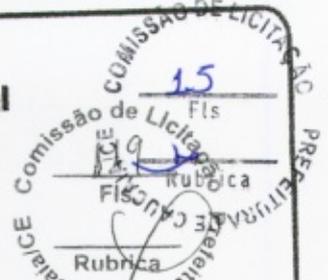
15.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

  
Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

Secretaria Municipal  
da Saúde



15.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 58, I e no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

15.4. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas:

Atividade(s): \_\_\_\_\_

Elemento(s) de Despesas: \_\_\_\_\_

Fonte(s) de Recursos: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

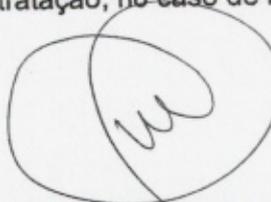
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES** - A credenciada que convocada dentro do prazo legal, deixar de assinar o contrato a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a solicitação de credenciamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

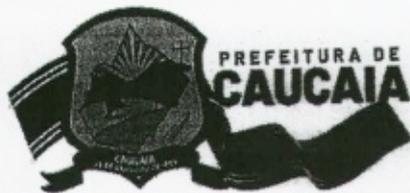
18.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- Recusar em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a solicitação de credenciamento;
- fraudar na realização dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

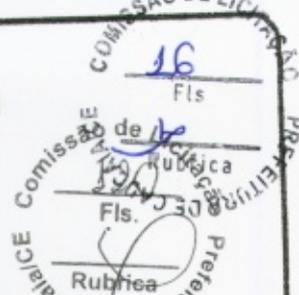
- advertência;
- multa, conforme o caso;
  - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
  - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

  
Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
da Saúde**



18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.4. A credenciada beneficiária do contrato, terá o mesmo rescindido quando:

18.4.1. descumprir as condições do contrato;

18.4.2. tiver presentes razões de interesse público.

18.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

18.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Caucaia e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Caucaia pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** - Logo que acuse o recebimento de comunicação da **CRENCIADA** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pela **CRENCIADA**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Parágrafo Segundo** - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

**Parágrafo Terceiro** - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará a **CRENCIADA** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

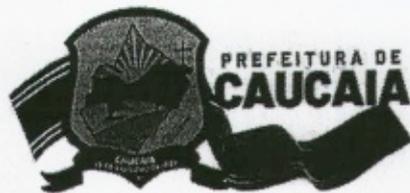
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **CRENCIADA**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CRENCIADA**.

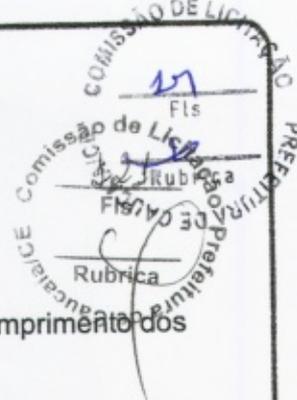
**Parágrafo Único** - Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
da Saúde**



presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de credenciamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - À CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado à **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO** - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**Parágrafo Único** - O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Caucaia - Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE** - Este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura deste contrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Caucaia-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE  
CNPJ Nº 07.616.162/0001-06

\_\_\_\_\_  
<<<RAZÃO SOCIAL>>  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

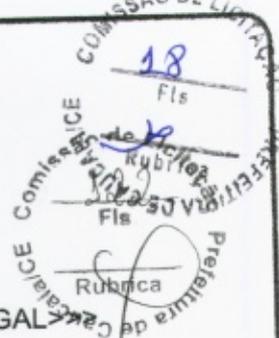
**Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024**

A



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal  
da Saúde**



<<<NOME DO(A) SECRETÁRIO(A)>>>  
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

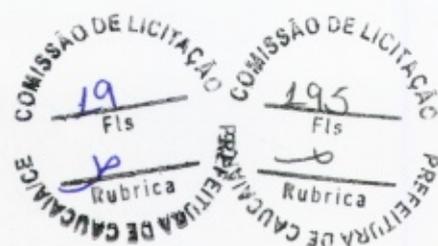
<<<REPRESENTANTE LEGAL  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

A

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro  
Caucaia - CE 61600-004  
(85) 33428023 / 3342 8024



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O ordenador de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, Sr. Emerson Diniz Lima, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICAR O CREDENCIAMENTO** da pessoa jurídica: **IVC - INSTITUTO VOLTA AO CAMINHO – CNPJ Nº 13.179.721/0001-52** para o ITEM Nº 1, com o valor total de R\$ 819.798,00 (oitocentos e dezenove mil, setecentos e noventa e oito reais), junto ao procedimento de **CREDENCIAMENTO Nº 2022.07.25.02-SMS**, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZEM O ACOLHIMENTO EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO, NO MODELO COMUNIDADE TERAPÊUTICA, DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE DE PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E DEFICIÊNCIA MENTAL, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, tudo conforme a documentação acostada ao autos. Na oportunidade, determino que se proceda à publicação do devido extrato.

Caucaia/CE, 09 de janeiro de 2023.

**Emerson Diniz Lima**  
**Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Avenida Coronel Correia, 2089**  
**Centro - Caucaia**  
**Telefone: (85) 3342-8023**